

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES****MINUTA: 002/2006****REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO – TCC  
DO CURSO DE ENGENHARIA DE ALIMENTOS**

**Súmula:** Estabelece critérios para o desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, do Currículo Pleno do Curso de Engenharia Alimentos da UFES.

**TÍTULO I - DA CARACTERIZAÇÃO**

Art. 1º - O Trabalho de Conclusão de Curso – TCC é obrigatório e pertinente ao Currículo Pleno do Curso de Engenharia Alimentos da UFES e será cumprida na forma estabelecida por esta Resolução.

Art. 2º – O TCC obrigatoriamente cumprido através do desenvolvimento, pelo acadêmico, de trabalho individual relacionado com as áreas de conhecimento de sua formação profissional, assistido por professor orientador e sob a coordenação geral de professor regente da disciplina.

Art. 3º - O TCC visa complementar conteúdos em áreas específicas, prover experiência na execução de trabalhos técnicos e científicos, e prover experiência relacionada ao futuro exercício profissional do acadêmico.

Art. 4º - Operacionalmente, a realização do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, dar-se-á por meio das disciplinas Trabalho de Conclusão de Curso I e II, a serem ofertadas no 9º e 10º período do Curso de Engenharia de Alimentos.

§ 1º Na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso I o acadêmico deverá formular, redigir, e defender o projeto do Trabalho de Conclusão de Curso mediante seus colegas e o Coordenador da Disciplina. Isso sob a supervisão de um professor orientador.

§ 2º Na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso II o acadêmico deverá executar o projeto e defender os resultados alcançados mediante uma banca constituída por três membros sendo um deles o orientador.

Art. 5º - O trabalho a ser desenvolvido pelo acadêmico deverá compreender uma entre as seguintes modalidades: Projeto Técnico Profissional, Pesquisa ou Desenvolvimento de Aplicativo Computacional.

- I - Considerar-se-á como Projeto Técnico Profissional, o trabalho que objetive a elaboração de projetos técnicos normalmente solicitados aos engenheiros no exercício profissional;
- II - Será considerado Pesquisa, o trabalho que objetive a análise e/ou solução de determinado problema de interesse para as Ciências Alimentos, que se proponha a desenvolver tecnologia ou gerar novos conhecimentos, preferencialmente através de experimentação; e
- III - Considerar-se-á Desenvolvimento de Aplicativo Computacional, o trabalho que objetive o desenvolvimento de programas para computador, aplicáveis nas áreas de interesse da Engenharia Alimentos.

Art. 6º - As exigências quanto à forma escrita e apresentação do projeto e o trabalho final serão estabelecidas pelo Colegiado do Curso e divulgadas aos acadêmicos

## **TÍTULO II - DO ENCAMINHAMENTO, HOMOLOGAÇÃO E PRAZOS**

Art. 7º - Todo acadêmico matriculado em Trabalho de Conclusão de Curso I deverá apresentar proposta de trabalho, em formulário próprio fornecido pela Coordenadoria do Colegiado do Curso, até 20 dias corridos a partir do início do semestre letivo.

§ 1º - a proposta de trabalho, nos termos do Art. 6º, deverá ser encaminhada via protocolo ao professor regente da disciplina, sendo então, apreciada para homologação;

§ 2º - as propostas serão julgadas pelo mérito, exequibilidade, adequação da metodologia proposta e adequação aos objetivos da disciplina.

Art. 7º - Num prazo máximo de 15 dias, cumprido o estabelecido no Art. 6º o professor regente da disciplina publicará edital de homologação das propostas.

Art. 8º - Propostas não homologadas deverão ser reapresentadas em no máximo 15 dias após a publicação do Edital estabelecido no Art. 6º, seguindo o mesmo trâmite de encaminhamento da proposta inicial.

Parágrafo único - a não homologação nessa instância implicará na perda do direito de matrícula em Trabalho de Conclusão de Curso I

Art. 9º - Tendo em vista as avaliações do TCC, e outras exigências específicas, serão estabelecidas pelo professor regente da disciplina, através de Editais:

- I – datas, horários, locais e demais exigências para a apresentação dos Seminários, que compreendem a primeira etapa de avaliações;
- II – datas, horários, bancas examinadoras, locais e demais exigências para as defesas de TCC, que compreendem a segunda etapa de avaliações;

III – data limite para a entrega das versões finais aprovadas, ao professor regente da disciplina.

Parágrafo único – todos os editais referenciados no *caput* deste Art. serão publicados com antecedência mínima de 15 dias.

### **TÍTULO III - DAS RESPONSABILIDADES**

Art. 10 - Caracterizarão responsabilidades do professor regente das disciplinas:

I – julgar as propostas de projeto na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso I;

II – publicar Editais estabelecendo, conforme a necessidade, datas, horários, equipes e informações pertinentes ao desenvolvimento da disciplina, contemplando as fases de homologação das propostas, avaliações, apresentação dos trabalhos finais, e outros esclarecimentos que se fizerem necessários;

III - organizar arquivo de propostas de trabalho por período e área;

IV - receber, catalogar e arquivar notas e observações feitas pelos professores orientadores;

V - fazer as devidas anotações nos Diários de Classe e Atas de Avaliação da disciplina e entregá-los na Secretaria Acadêmica, respeitando os prazos estabelecidos no Calendário Escolar;

VI – repassar, ao final de cada ano letivo, o material arquivado ao Coordenador em exercício do Colegiado do Curso de Engenharia Alimentos.

VII – repassar cópias dos trabalhos aos membros das bancas examinadoras e respectivos orientadores;

VIII – expedir certificados de orientação de trabalhos e de participação em bancas examinadoras, em conjunto com o Coordenador do Colegiado do Curso de Engenharia Alimentos;

IX – expedir atestado de cumprimento das exigências da disciplina e remetê-lo à Biblioteca para verificação de pendências.

Art. 11 - Caracterizarão responsabilidades do professor orientador de TCC:

I – assessorar técnica e cientificamente o acadêmico, proporcionando condições para o bom desenvolvimento do trabalho;

II – elaborar, em conjunto com o acadêmico, cronograma de atividades, visando o bom desenvolvimento do trabalho e o cumprimento das datas estabelecidas em Edital para as avaliações previstas;

III – orientar e acompanhar as atividades desenvolvidas pelo acadêmico visando o cumprimento dos cronogramas;

IV – realizar as avaliações previstas, atribuir notas e remetê-las ao professor regente das disciplinas de TCC, respeitando as datas previstas nos Editais;

V - presidir banca examinadora de seu(s) orientado(s);

Art. 12 - Caracterizarão responsabilidades do acadêmico matriculado em TCC:

I – definir área de interesse e professor orientador para desenvolvimento do TCC;

II – apresentar proposta de trabalho;

III – reapresentar proposta de trabalho, em caso de não homologação;

IV – estabelecer horários de atendimento junto ao professor orientador;

V – desenvolver o trabalho previsto, cumprindo o cronograma de atividades;

VI – submeter-se às avaliações previstas, respeitando as exigências necessárias a cada uma;

### **TÍTULO III - DA FORMA DE AVALIAÇÃO**

Art. 13 - Na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso I a avaliação consistirá de Seminário proferido pelo acadêmico, com tema versando sobre seu trabalho e na forma a seguir estabelecida.

I – serão objeto de avaliação a apresentação oral e gráfica do Trabalho bem como seu mérito e conteúdo. Recomenda-se aqui a estruturação do trabalho em partes distintas e adaptadas à sua realidade, tais como: Introdução, Revisão Bibliográfica, Materiais e Métodos, e Resultados Obtidos ou Esperados;

II – ao Seminário serão atribuídas duas notas, uma dada pelo professor orientador - nota N1, e outra dada pelo professor regente da disciplina ou docente por ele indicado - nota N2;

III – as notas estabelecidas acima – N1 e N2 – terão peso idêntico e sua média aritmética simples irá compor as nota da disciplina.

Parágrafo único - Os Seminários ocorrerão durante o segundo bimestre do semestre letivo.

Art. 17 - Na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso II será julgado em sua versão final do Trabalho de Conclusão de Curso.

I – serão atribuídas duas notas, uma dada pelo professor orientador – nota N3, e outra dada pela banca examinadora – nota N4;

II – a nota dada pelo professor orientador – nota N3, deverá refletir a avaliação deste sobre o desempenho de seu orientado durante todo o desenvolvimento do trabalho;

III – a nota dada pela banca examinadora – nota N4, terá por objeto de avaliação a apresentação oral e gráfica do trabalho, seu mérito e conteúdo, bem como a aptidão do acadêmico em responder a questionamentos pertinentes ao trabalho desenvolvido;

IV – as notas N3 e N4 terão pesos diferentes, respectivamente, 30% e 70% e a média ponderada assim estabelecida irá compor as notas dos dois últimos bimestres da disciplina.

§ 1º - A nota da banca examinadora – nota N4, compreenderá a média aritmética simples das notas lançadas por cada um de seus membros.

§ 2º - As defesas ocorrerão durante o segundo bimestre do semestre letivo.

Art. 18 - Uma frequência mínima de 75% aos Seminários das disciplinas Trabalho de Conclusão de Curso I e II é obrigatória para os acadêmicos matriculados na disciplina.

§ 1º - O Colegiado do Curso e professor regente da disciplina determinarão datas e horários de modo a evitar-se o prejuízo da frequência às aulas das disciplinas regulares;

§ 2º - Acadêmicos que não satisfizerem o índice estabelecido no *caput* deste Art. perdem direito à defesa do TCC no ano letivo vigente.

#### **TÍTULO IV - DAS BANCAS EXAMINADORAS**

Art. 19 - As bancas examinadoras na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso II serão compostas por 03 (três) membros. Exceto o professor orientador, docente da UFES e presidente da banca, os outros dois membros serão docentes da Instituição e/ou profissionais envolvidos com o trabalho em análise.

#### **TÍTULO V - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 20 - Aos professores regente das disciplinas Trabalho de Conclusão de Curso II serão computadas 02 (duas) horas/aula semanais pelo exercício da função.

Art. 21 - Serão computadas, para os professores orientadores, 02 (duas) horas/aulas semanais para cada trabalho orientado.

Art. 22 - O número máximo de trabalhos a serem orientados por docente será de três.

Parágrafo único – Admite-se, excepcionalmente, maior número de orientados por docente, desde que haja aprovação do Colegiado do Curso de Engenharia Alimentos.

Art. 23 - As notas só serão encaminhadas à Secretaria Acadêmica da UFES se for cumpridas as obrigações imputadas ao acadêmico em cada disciplina.

Art. 24 - Reserva-se ao acadêmico o direito à publicação de Artigos, oriundos de TCC, e na qualidade de primeiro autor, até um limite de doze meses da data de sua aprovação.

Art. 25 - Casos omissos serão julgados em reunião do Colegiado do Curso de Engenharia Alimentos, com presença do professor regente da disciplina.